



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 053/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1983/2024**

**TERMO DE CONTRATO N.º 053/2024, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
FUNDÃO E A EMPRESA AMÉRICA  
LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, gerida pelo Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiza GonPratti, nº 185, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.884.701/0001-45, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **EVA DO CARMO BERNABÉ DA SILVA**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 039.283.157-06, portadora da Carteira de Identidade nº 1213816 SSP-ES, com endereço profissional à Rua Luiza GonPratti, nº 185, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000, conforme regulamenta a Lei Municipal nº 1.259 de 22 de dezembro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.493.355/0001-83, sediada à Carlos Lindemberg, nº 3500, B. Nossa Senhora da Penha- Vila Velha/ES, CEP 29.110-286,tel. (27) 3320-2828/3320-2805 e gerentecomercial@america-retalcar.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado,empresário, portador da Carteira de Identidade nº 622549 SSP ES, inscrito no CPF nº 837.377.907-87, residente e domiciliado na R. Itapeba, 25, B. Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 273/2023, Pregão Eletrônico n.º 044/2023, gerenciado pelo Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, onde o Município de Fundão é órgão participante, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, através da Ata de Registro de Preço nº 273/2023,conforme especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato independente de transcrição.

1.2. QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT./MÊS	VALOR TOTAL/ MES
01	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 17, MOTOR MÍNIMO 2.0-120 CV (DIESEL) Especificações: corbranca; passageiros (incluindo motorista);ano de fabricação não inferior a 2022; portas com travas e vidros	UND/ MÊS	03	10.820,60	32.461,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

elétricos portas dianteiras; ar condicionado, equipamento de som: AM/FM/MP3; seguro total; KM livre; assistência 24 (vinte e quatro) horas. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos por lei. Seguro: na data da entrega do veículo, a licitante deverá apresentar apólice de seguro do veículo locado com a seguinte cobertura mínima: danos morais R\$ 10.000,00; morte R\$ 10.000,00; veículo locado 100% FIPE; danos corporais R\$ 150.000,00 e materiais R\$ 150.000,00.				
--	--	--	--	--

1.3.O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Edital e seu Anexo I – Termo de referência, Anexo II Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e terá como Órgão Gestor o Fundo Municipal de Saúde de Fundão/ES.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 2992/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

007100.1030200442.095 – Contratação de Serviços de Saúde Complementar a Rede Pública  
ED: 33903900000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Recurso: 150000000, 16000000 e ou 26000000  
Ficha: 00102

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1 - O valor total do Contrato corresponde a **R\$ 389.541,60 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).**

5.1.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente a R\$ 32.461,80 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

5.2 - O valor do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (meses) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:	
Fl.	Rubrica

5.3 – O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste contrato, levando em consideração o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.4 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8666/93

5.4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4.2. Na hipótese de a CONTRATADA detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS**

6.1. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura a terceiros, para transporte de passageiros, poltronas reclináveis e acessórios obrigatórios por lei, especialmente aqueles determinados pelo Código Nacional de Trânsito, pelo Inmetro, e todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.

6.3.A empresa deverá identificar o veículo nas laterais (PLOTAGEM DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE) e as despesas ocorrerão pela CONTRATADA.

6.4.O veículo locado deverá ser acompanhado de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços serão prestados:

- a) periodicidade: 2ª a 6ª feiras;
- b) Nos fins de semana e feriado quando necessário;
- c) Rota com horário de saída e retorno a ser definida pelo CONTRATANTE.

7.2 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da CONTRATADA.

7.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste contrato e termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:	
Fl.	Rubrica

7.4. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

7.5. Os serviços deverão estar em pleno funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços pela empresa vencedora, no local a ser designado pelas Unidades Requisitantes.

7.6 – O combustível e o motorista serão por conta da CONTRATANTE, sendo a quilometragem livre;

7.8 – O veículo solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.2. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência;

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designado através de Portaria, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste contrato, obedecendo a legislação aplicável a execução do contrato e especialmente aos casos omissos, inciso XII do art. 55 da lei 8.666/93;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;

10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;

10.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;

10.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.10. Manter cadastro atualizado junto ao ente público, informando mudanças de e-mails, telefones e endereços durante a vigência da Ata de Registro de Preços e relação contratual.

**10.11. A CONTRATADA deverá, ainda:**

- a) Substituir no prazo de 02 (duas) horas, os veículos que apresentarem qualquer tipo de pane ou mau funcionamento por outro veículo equivalente;
- b) Para manutenção ou revisões dos veículos, a CONTRATADA deverá disponibilizar motorista para retirar e devolver o veículo no setor onde estiver alocado;
- c) deverá quando da manutenção preventiva/corretiva, efetuar a lavagem completa dos veículos;
- d) Substituir por outros veículos de especificação igual ou superior, os veículos ao atingirem 100.000 km;

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;

11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

11.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

11.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:	
Fl.	Rubrica

11.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

11.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

11.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

11.9. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS MULTAS E PENALIDADES**

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 - Apresentar documento falso;
- 12.1.2 - Retardar a execução do objeto;
- 12.1.3 - Falhar na execução da ata;
- 12.1.4 - Fraudar na execução da ata;
- 12.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6 - Declaração falsa;
- 12.1.7 - Fraude fiscal.

12.2 - Para os fins da Subcondição 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

12.4 - Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:	
Fl.	Rubrica

reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pelo CONTRATANTE através do seu responsável.

12.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.8. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados A CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.9. A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.10. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.12. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.13. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente a CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. Os valores referentes a prestação dos serviços/fornecimento serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade do objeto contratado no período, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA;

13.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:

Fl.

Rubrica

100

ONDE:

VM = valor da multa financeira

VF = Valor da Nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso.

13.2.A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta da empresa para depósito.

13.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

13.4. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pela fiscalização da execução dos mesmos.

13.5. A Nota Fiscal/Fatura para o pagamento, deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Fundão, CNPJ: 14.884.701/0001-45 e estar de acordo com as normas legais vigentes no país e nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, sob pena de suspensão do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:	
Fl.	Rubrica

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

15.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O Município de Fundão/ES, por interveniência do Fundo Municipal de Saúde, se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND, caso seja necessário.

17.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
--------------

Fl.	Rubrica
-----	---------

subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

17.3 Após recebido o contratado, por meio indicado na fase habilitatória, terá o prazo de até 03 (três) dias para encaminhar o contrato assinado pelo mesmo meio pelo qual foi recebido, sob pena de multa de até 20% (vinte) por cento sobre o valor integral do instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais prevista, bem como, indenizações a serem aferidas pela administração por eventuais prejuízos causados por sua inercia.

17.4. Após recebido o instrumento contratual, por meio indicado na fase de habilitação, o contratado terá o prazo de até 03 (três) dias para encaminhar o contrato assinado pelo mesmo meio pelo qual foi recebido, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do instrumento contratual, sem prejuízo das demais comunicações legais prevista, bem como, indenizações a serem aferidas pela administração por prejuízos causados por sua inercia.

17.5- É obrigação da contratada manter cadastro atualizado junto ao ente público enquanto perdura a relação contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

20.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Fundão - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

20.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Fundão/ES, 21 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE FUNDÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EVA DO CARMO BERNABÉ DA SILVA**

**AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA SILVA FILHO**